PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. º 011/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

MENSAGEM

ASSUNTO: Veda a concessão de incentivos fiscais a empresas condenadas por corrupção de qualquer espécie.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores Vereadores:

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2019, o qual dispõe sobre a vedação da concessão de incentivos fiscais a empresas condenadas por corrupção de qualquer espécie.

O Projeto de Lei tem o intuito de proibir concessão de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie. O art. 37 da Constituição Federal afirma que são princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, a moralidade, a legalidade e a eficiência.

Tal pretensão possui respaldo legal nas Leis Federais nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Ademais, é indispensável que as empresas que recebam benefícios fiscais, tenham reputação ilibada, e isso é uma forma de valorizar aquelas que atuam de forma correta, dentro da legalidade.

Desse modo, a concessão de incentivos fiscais, no âmbito do Município de Ibirubá, a empresas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa se torna incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito. Estamos vivendo um momento em que a população não suporta mais acompanhar as notícias de corrupção no meio político e econômico nacional e regional, e o Município deve dar o exemplo de que não patrocina a corrupção.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

Ver. Vagner Oliveira, Bancada do Republicanos.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

O vereador **VAGNER OLIVEIRA**, integrante da bancada do Republicanos, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Veda a concessão de incentivos fiscais a empresas condenadas por corrupção de qualquer espécie.

Art. 1º - Fica vedada a concessão, pelo Município de Ibirubá, de incentivos fiscais a empresas condenadas por corrupção de qualquer espécie.

Parágrafo único – Excetuam-se da vedação de que trata o *caput* deste artigo as empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1° de agosto de 2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ver. Vagner Oliveira, Bancada do Republicanos.